

RESENHAS | REVIEWS

ESTADO E FORMA POLÍTICA

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

Vitor Gabriel Garnica¹

Estado e Forma Política, escrito por Alysson Leandro Mascaro, vem desvendar a real concepção e essência do Estado enquanto forma política do capitalismo. O livro contém cinco capítulos que refletem sobre o papel social que o Estado exerce, primeiramente como garantidor da forma-mercadoria, agindo na qualidade de terceiro das relações de dominação da força de trabalho. O método utilizado por Mascaro já é logo anunciado na introdução da obra, sendo o derivacionismo advindo do materialismo dialético. No estudo, o autor levanta a importância de autores como Gramsci, Poulantzas, Althusser e Hirsch ao compreender a forma com que o Estado se estabelece como produto derivado da forma-mercadoria do próprio capitalismo. O autor também salienta a importância de Pachukanis na compreensão central do papel jurídico na constituição da forma política.

No primeiro capítulo, Mascaro, ao utilizar o método materialista-dialético histórico, propõe que qualquer Estado (dadas suas características no tempo e no espaço) sempre preservou o cerne do capitalismo, a forma-valor. Assim, o Estado se assume enquanto terceiro nas relações de dominação pelo capital, com a roupagem da imparcialidade e da neutralidade legitimando a exploração na forma de contratos (subjetividade jurídica). Ressalta o autor que essas formas de dominação sempre existiram, mas era o uso da violência que as mantinham; contudo, o Estado foi apropriado pela forma-mercadoria no início da Sociedade Industrial, incorporando-se à própria lógica capitalista. Surge, então, um centrifugador das demandas e conflitos sociais, pois o Estado mostra-se imparcial (terceiro) aos interesses de classes, mas não deixa de desconstituir a sua forma-política do capitalismo.

Ainda em seu denso capítulo, Mascaro disserta sobre as instituições políticas enquanto materialização da forma política e o Direito enquanto forma jurídica que compõe a estrutura do Estado. Portanto, a forma jurídica é anterior ao Estado, mas encontra toda a força normativa que

¹ Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. Bolsista CAPES. E-mail: vitorgarnica@hotmail.com.

a mantém dentro do aparelho coercitivo do Estado: operam-se em reciprocidade, um legitimando o outro. Dentro dessa relação, a preservação da forma-mercadoria constitui o Estado, alicerçado na subjetivação jurídica e na igualdade entre os indivíduos. Resulta-se no isolamento do sujeito ao seu grupo, além de torná-lo paritário na relação contratual, sobretudo na mercantilização da força de trabalho. A legitimidade recíproca é “no que tange à forma, política e direito são duas estruturas insígnias, na operacionalização técnica se agrupam.” (MASCARO, 2013, p. 43).

Mascaro, ao final do primeiro capítulo, alerta que o Estado não é aparelho da burguesia, e sim forma-política do capitalismo. Ora, tal afirmação expõe que, uma vez que o Estado reproduz as relações da forma-mercadoria, compõe em si as próprias contradições do Capital. Dentro dessa dinâmica, observa-se a dialética da Luta de Classes. O Estado não é autônomo, está em constantes conflitos e contradições com os atores sociais e internacionais. É dentro desse processo dialético que se estabelecem as lutas políticas, uma vez que o Estado as centrifuga. Dada a sua limitação enquanto forma-política, o Estado sempre poderá operar dentro de um leque por uma atuação que não interfira sobre o núcleo duro da forma-mercadoria, ora políticas mais sociais, ora políticas mais liberais.

Nos próximos quatro capítulos que se seguem na obra, Mascaro utiliza-se de toda fundamentação acima exposta (primeiro capítulo) ao relacionar o Estado com a sociedade (capítulo dois); a forma de atuação política (capítulo três); a existência e a necessidade da pluralidade estatal (capítulo 4) e, por fim, a regulação econômica (capítulo 5).

A Sociedade e a forma-política são dialéticas, contudo seus conflitos se dão por meio do Estado, esse “que se apresenta para todos, porque todos para a exploração são constituídos e tornados iguais para as trocas – e, por extensão também, para a penetração de suas vontades no plano formal no Estado” (MASCARO, 2013, p. 58). Desse modo, o direito cristaliza e materializa a sociedade em subjetivação jurídica dado o indivíduo isolado e, por meio de instituições, quando uma vontade coletiva toma forma. Diante da conjectura em que tal relação entre sociedade e Estado pode se dar, o Estado possui dois aparelhos para a contenção de conflitos: i) ideológicos e ii) repressivos. Os aparelhos ideológicos servem para a manutenção da paz, leia-se, assegurar a reprodução capitalista. Assim, o sistema educacional, o sistema bancário, os meios de comunicação organizam-se na forma-mercadoria. Contudo, se mesmo por meio dos aparelhos ideológicos não forem suficientes para a pacificação e manutenção do *status quo*, o Estado utiliza-se dos aparelhos repressivos, como se verá adiante que a própria democracia é instável dentro de conjecturas radicais.

A política do Estado, capítulo três, constitui-se a partir do imaginário da nação enquanto promotor da própria divisão social do trabalho no plano internacional, pois possui caráter ideológico nacionalista, ao obstruir uma visão homogênea dos explorados. Forja-se, assim, uma delimitação estrutural no campo das ações contida no direito (por exemplo, “o direito a fazer greve”) e a sua máxima é a possibilidade de representação política: a democracia. A leitura deste capítulo é essencial aos dias de hoje, pois Mascaro expõe que fascismo e ditadura são opções políticas diante de um quadro instável que afere diretamente na reprodução do capital. Uma vez constatados

conflitos não passíveis de serem solucionados por meios democráticos, a forma-política estatal, lançando mão dos aparelhos repressivos, possui a tendência da extinção da democracia em meio às crises econômicas e instabilidades sociais.

A diversidade e a pluralidade dos Estados também constituem a lógica da divisão social do trabalho no plano internacional. Do mesmo modo que se opera a igualdade jurídica no plano nacional, essa máxima também convalida as relações mercantil no plano internacional. Pois “tal qual a subjetividade jurídica que opera a circulação mercantil e a exploração da força de trabalho por meio de salariado do capital, também entre os Estados as mesmas formas sociais, políticas e jurídicas dão base às suas relações estrangeiras.” (MASCARO, 2013, p. 98). E adverte que o Estado, mesmo nessa nova configuração mundial da remodelação do conceito de soberania, ainda é importante para a reprodução capitalista, ressaltando o papel repressivo do Estado em executar os contratos a níveis internacionais.

Por fim, no último capítulo, o autor busca elucidar que toda política regulatória estatal é derivada em: i) regime de acumulação (conjuntural) e ii) modo de produção (estrutural). Reforça aqui todo o pensamento exposto, sobre o núcleo duro de preservar a reprodução capitalista, podendo, contudo, sofrer alterações no regime de acumulação conforme as próprias contradições do capital. Assim, será nos períodos de crise que o regime de acumulação sofrerá mudanças, ora para políticas distributivas, ora acumulativas.

Finalizo ao destacar a importância da obra *Estado e Forma Política* para os estudiosos do Direito. Mascaro possui sistematização e clareza ao expor as suas ideias. As leituras marxistas não são usualmente utilizadas na ciência jurídica e o autor consegue introduzir difíceis conceitos e teorias em moldes práticos e visuais, o que permite ao leitor compreender os conflitos sociais dentro da visão estrutural do capital. Compreender o capital, é, primeiramente, entender as dinâmicas sociais e como o direito as avalia. Ratifico, Mascaro delimita a atuação estatal e jurídica dentro do campo de emancipação social, o que permite compreender os espaços possíveis de avanço dentro dessas esferas.